

-----ATA NÚMERO 14/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM ONZE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE
QUATRO.**-----

-----Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, prestou esclarecimentos sobre a existência de um loteamento na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa sem equipamentos de combate a incêndios. Sobre este assunto, referiu: “Foram efetuadas todas as diligências para aferir as questões e o enquadramento da situação e, numa visita ao local, observou-se, de facto, a inexistência de hidrantes no acesso às respetivas moradias, tendo-se procedido à verificação dos processos de licenciamento das mesmas, que remontam aos anos de 2018, 2019 e 2020, visto que a construção das moradias foi efetuada de forma faseada assim como o seu licenciamento, o respetivo arruamento e os acessos às moradias. De acordo com as peças descritas do projeto de arquitetura, o arruamento é privado e por isso não existe a competência por parte da Câmara em colocar os equipamentos. Ainda relativamente ao projeto de licenciamento e no caso das moradias, não é necessário apresentar projeto de segurança contra incêndios sendo apenas necessário as fichas de segurança contra incêndios, ao contrário de um loteamento em que é necessário apresentar um projeto de segurança contra incêndios onde consta a localização dos hidrantes. Informo também que, segundo o parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil, que analisou as fichas de segurança contra incêndios, não carecem de parecer ficando à responsabilidade do técnico que elaborou o projeto.

Quero reforçar ainda que o arruamento é privado e a colocação dos hidrantes será da responsabilidade dos proprietários das moradias”.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a origem foi um empreendimento para um determinado número de habitações numa rua sem saída e quando foi licenciado o arruamento passou a privado, fazendo parte do empreendimento, sendo que, posteriormente, o proprietário adquiriu novos terrenos assegurando o direito de passagem para o novo e assim sucessivamente.-----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse que se suceder algum problema a Câmara irá ser chamada a resolver, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que em termos de segurança contra incêndios inerentes aos conjuntos, foram apresentados todos os projetos, esperando que sejam compatíveis entre eles e terão que ser os proprietários a gerir.-----

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e relativamente à questão das faturas de água, referidas na reunião anterior, esclareceu que efetivamente tratou-se de um lapso na emissão das mesmas, que aconteceu pontualmente, tendo já sido informado aos consumidores. Esclareceu ainda que: “Relativamente ao

Consumidor 215350 – Rua Mãe dos Homens 46-Frente, tratou-se de um lapso de leitura a 25/01/2024, ou seja, para janeiro emitiu-se erradamente uma nota de crédito quando deveria ser uma fatura. O lapso fez com que a fatura seguinte (fevereiro) saísse elevada com penalização de escalões. O cliente reclamou, fez-se a devida correção, emitindo-se uma nota de crédito de 132,10€ sobre a fatura elevada (fevereiro), passando de 214,51€ para 82,41€. Na realidade entre 24/11/2023 e 23/02/2024 o contador registou 63 m³ (1563 – 1500 = 63), $63/3 = 21$ m³/mês, ou seja, deveria ter pago 31,20€ (preço 2023) + 31,20€ (preço 2023) + 35,06€ (preço 2024) = 97,46€, dezembro, janeiro e fevereiro respetivamente. Neste mesmo período está por pagar – 27,38€ (nota crédito janeiro ainda não utilizada) + 214,51€ (fevereiro) – 132,10€ (nota crédito fevereiro ainda não utilizada) = 55,03€. Assim sendo feitos os cálculos desta forma e para não penalizar o cliente, o mesmo fica com o valor a pagar de 55,03€. O cliente está informado e foi-lhe enviada a nota de crédito pelos CTT. Em suma, o cliente tem em crédito janeiro = 27,38€, em débito fevereiro = 214,51€ - 132,10€ = 82,41€, valor em dívida = 82,41€ - 27,38€ = 55,03€. Continuando e relativamente ao consumidor 215376 na Rua Mãe dos Homens 46-D, tratou-se de um lapso de leitura a 25/01/2024, ou seja, para janeiro emitiu-se erradamente uma nota de crédito quando deveria ser uma fatura. O lapso fez com que a fatura seguinte (fevereiro) saísse elevada com penalização de escalões. O cliente não reclamou, mas como detetamos o lapso fizemos a devida

correção. Na realidade entre 24/11/2023 e 23/02/2024 o contador registou 33 m³ (7005 – 6972 = 33), $33/3 = 11$ m³/mês, ou seja, deveria ter pago 15,38€ (preço 2023) + 15,38€ (preço 2023) +17,03€ (preço 2024) = 47,79€, dezembro, janeiro e fevereiro respetivamente. Neste mesmo período foi pago 18,44€ (dezembro) – 3,39€ (nota crédito janeiro ainda não utilizada) + 74,01€ (fevereiro) = 89,06€. Assim sendo feitos os cálculos desta forma e para não penalizar o cliente, o mesmo fica com um crédito de 41,27€. Este crédito poderá ser estornado para a conta bancária do cliente (se o cliente assim quiser) ou então abatido em futuras faturas (se o cliente assim quiser). Ainda não o conseguimos contactar porque não atende o telefone fixo. Em suma: à data o cliente tem em crédito 41,27€. Iremos averiguar o porquê destes 2 lapsos de leitura, em contadores seguidos, em janeiro, precisamente no mês em que se trocou zonas de leitura e leitores. Quando se fatura por estimativa e depois se acerta a leitura, na fatura em que se faz o acerto, o consumo total (m³) é dividido pelos meses em que não houve leitura, abatem-se os valores, entretanto faturados (M³ e €) e emite-se um documento que poderá ser uma fatura ou uma nota de crédito. Quando se fatura por estimativa, não há qualquer penalização, nem em volume nem em valor para o cliente. Em casos pontuais de lapsos de leitura (reclamações ou detetados pelo serviço) é necessário corrigir de forma manual o que é sempre feito sem penalizar o cliente.”-----
-----Intervindo e relativamente à questão suscitada pelo cadáver,

alegadamente de um sem abrigo, referido na reunião anterior, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a Lei n.º 411/2008, artigo 4º, refere que compete às Câmaras Municipais do local onde se encontra o cadáver, promover a sua inumação, contudo deverá ser sempre o Gabinete de Medicina Legal, após 30 dias de não reclamação, a contactar a Câmara Municipal o que ainda não aconteceu.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta ainda da existência de diversos eventos públicos os quais têm sido amplamente divulgados na imprensa e que naturalmente todos os Vereadores estavam convidados. Referiu ainda que “está, neste momento, a decorrer o “Viva Cidade”, não estando a ser efetuados convites personalizados, mas estão a ser divulgados na imprensa e redes sociais e estão todos convidados a participar. Em relação aos festejos comemorativos do “25 de abril” existe uma panóplia muito grande de eventos, cuja programação consta de um cartão com um “QRcode” que já foi distribuído junto dos vereadores e dos deputados municipais, bem como a calendarização do Teatro que está disponível agradecendo e apelando para que participem, caso seja do interesse dos vários eventos a acontecer”.-----

-----Fazendo a sua intervenção, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, e ainda relativamente à primeira questão tratada, deu conta de que o arruamento privado tem iluminação pública, questionando se, caso seja privado, se faria sentido que a

Câmara esteja a pagar a iluminação pública, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, informou que os serviços iriam averiguar.-----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou o procedimento da recolha de viaturas abandonadas na via pública, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que os proprietários são notificados para retirar as viaturas e após a passagem dos 30 dias é feito um edital dando conhecimento das viaturas que foram recolhidas. Caso não sejam retiradas após o prazo a empresa “Madeira Cartão” retira-as e o proprietário, caso queira reaver a viatura, terá de pagar a coima e uma taxa de ocupação no parque, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, explicado ainda que, caso não seja reclamado, a viatura era abatida e desmantelada.-----

-----A este propósito, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta de uma situação recente em que foi notificado um proprietário para proceder à retirada da viatura, o que não aconteceu. A viatura, entretanto foi retirada de outro local e foi levada para o parque, no entanto, o proprietário só teve conhecimento da situação porque a viatura havia sido roubada e deixada noutra local, existindo a questão de quem deve custear, embora o parecer jurídico e segundo o regulamento da Câmara, o proprietário deverá ter de pagar todas as custas, questionando o que poderia ser feito, ao que os

restantes vereadores, por não terem conhecimento do processo, referiram que a ação da Autarquia deveria ser postada tendo em conta o regulamento existente.-----

-----Continuando, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse ter sido noticiado a contratação do “dogtel” para alojamento de 20 cães, questionando se as obras do canil já estavam concluídas.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que as obras tiveram início em outubro do ano transato e por um período de 18 meses e deverão terminar em abril de 2025. “A questão da notícia foi elaborada pelos jornalistas, não tendo sido a Câmara auscultada sobre a situação, mas que acontece efetivamente por causa das obras e porque é necessário dar continuidade às mesmas e desocupar alguns dos compartimentos onde os cães estão alojados. Seria necessário retirar 60 cães de forma a que a obra progredisse de forma correta e conseguiu-se aumentar a capacidade das jaulas no abrigo da Fundoa, mas ficaram ainda por alojar 20 cães e não sendo possível outra alternativa nem conseguir famílias de adoção provisórias, foi necessário elaborar um procedimento referente ao alojamento provisório de cães, cujo único concorrente foi o “dogtel”, por um período de 12 meses, de forma a colmatar estas situações e evitando que as obras de requalificação do canil parem”.-----

-----Retomando o uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, interrogou como estava a

preparação para a época balnear.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, disse: “Relativamente aos nadadores salvadores, não tem existido em número suficiente na Região para suprir as necessidades e muitas praias têm recorrido a nadadores estrangeiros, sendo que a Frente MarFunchal tem sido a única entidade que tem conseguido recorrer a nadadores certificados e neste sentido, foi aberto um curso, em março, com a frequência de 15 pessoas, com todos os custos suportados pela Frente Mar, desde que nos meses de verão estejam afetos a esta entidade, caso não o sejam, deverão suportar os custos da formação. Neste momento, existem 14 elementos no quadro da empresa e com mais estes 15 ficarão afetos 29 elementos que supera o número ideal de nadadores salvadores que é de 27. Relativamente a obras de requalificação e manutenção, o Complexo Balnear da Ponta Gorda esteve encerrado nas últimas duas semanas para obras de manutenção e foi criado, pela primeira vez, um espaço específico para proceder a pequenas reparações e manutenções fora do Complexo. Posteriormente, irão iniciar-se os trabalhos de manutenção do Complexo Balnear do Lido, de forma a estar tudo pronto para o início da época balnear e esta é a altura ideal, no que diz respeito às marés para estas obras de requalificação, seguindo-se algumas obras de reabilitação no Lido poente. De seguida, serão efetuadas intervenções na Barreirinha e a obra da rampa de acesso à Praia de São Tiago, de forma a que quando se chegar a junho

todas as praias estarão condições plenas para a abertura da época balnear. Informo ainda que foi criado mais um posto de vigilância na Praia Formosa, além do já existente, junto aos balneários, junto à zona hoteleira, uma vez que se trata de uma longa extensão de praia, bem como na Ponta Gorda e Lido, já no ano transato, foram reabertos pequenos cais de acesso ao mar com vigilância. Dou conta também da realização de cursos de recertificação de suporte básico de vida a todos os nadadores salvadores, estando tudo a ser feito, para que a época balnear seja proveitosa e também tudo está a ser feito no sentido de não acontecerem notícias de poluição no mar, tendo sido também reparadas as estações elevatórias do restaurante na Doca do Cavacas, não se podendo porém, controlar as condições meteorológicas, mas no que está ao alcance da Câmara está a ser efetuado”.

-----Prosseguindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse terem sido contactados por alguns moradores do Caminho do Desterro, no Monte, devido ao estado degradado do pavimento, sendo que informaram ter sido aberta uma vala que foi tapada, mas que, entretanto, abateu, questionando para quando está prevista a repavimentação desta via, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, informou que são feitas repavimentações todos os dias, e nesta situação da abertura das valas existe um sistema automática que comunica com os serviços e poderá ter acontecido alguma falha, pelo que será solicitado aos serviços a averiguação da situação,

informando também que para o corrente ano, não estava prevista a repavimentação integral daquela via, tendo a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referido também que iria solicitar averiguação junto dos serviços.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

---Apesar de constituir um assunto não incluído na Ordem do Dia, os membros da Câmara Municipal aceitaram, por unanimidade e nos termos do número 2, do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberar sobre o mesmo.-----

VOTO DE PESAR-----

----- - **Voto de Pesar pelo falecimento de Emanuel dos Reis Camacho Machado:** - Subscrito pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e aprovado por unanimidade, o seguinte Voto de Pesar:-----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida a 11 de abril de 2024, expressa o seu Voto de Pesar pelo falecimento de Emanuel dos Reis Camacho Machado. Nascido a 6 de janeiro de 1960, na freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. Licenciado em Gestão de Empresas, iniciou o seu percurso profissional na banca,

nomeadamente na Caixa Económica do Funchal, em 1984, como técnico de análise de investimentos. Integrou ainda empresas como o Grupo SIET-SAVOY, Air Columbus e Promosoft. Ligado ao comércio por laços familiares, põe em curso um desenvolvimento da empresa familiar Machados, diversificando a área de atividades, contemplando desde o comércio de produtos ortopédicos até à área da saúde. Em 2000, passou a integrar a direção da Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, onde assume a presidência do sector do comércio, tendo exercido essas funções até 2006. Também esteve ligado à direção da Casa da Europa e fez parte do Conselho Consultivo da CERNE - Casa da Europa. Homem estimado e de grande visão, distinguia-se socialmente pela simpatia, cordialidade e cavalheirismo, características que o tornaram um cidadão respeitado e considerado na nossa comunidade. Nesta ocasião, a Câmara Municipal do Funchal expressa o seu mais profundo pesar pela morte de Emanuel dos Reis Camacho Machado, transmitindo à sua família e amigos as mais sentidas condolências”.

1 - REGULAMENTO:

Projeto de Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal - Taxa Municipal Turística - Submissão do Projeto de Regulamento a Consulta Pública: Presente informação dos responsáveis pela Direção do Procedimento, acompanhada da proposta de deliberação subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina

Pedra, que abaixo se transcreve, que visa submeter o projeto de regulamento a Consulta Pública.-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2024, e nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração das Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal – Taxa Municipal Turística; b) Para além da designação dos responsáveis pela direção do procedimento, ficou expresso na referida deliberação que o acima identificado projeto de alterações, quando concluído, deveria ser submetido a esta Câmara Municipal, de forma a que este órgão o apreciasse e em caso de anuência, deliberasse submeter o mesmo a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA; c) Os responsáveis pela direção do procedimento concluíram o projeto de regulamento e remeteram-no à Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a informação que constitui anexo à presente deliberação, sendo parte integrante da mesma. **Face a tudo o que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1 – Submeter, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o projeto de Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal – Taxa Municipal Turística a consulta pública. 2 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de

efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

--- - Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

2 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:-----

Aquisição de Seguro de Acidentes Pessoais dos Eleitos

Locais – Adjudicação: - Perante o respetivo processo, foi unanimemente deliberado, adjudicar à SABSEG Corretor de Seguros, S.A., a aquisição de seguro de acidentes pessoais dos eleitos locais, pelo valor de 784,52€ (setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), isento de IVA e submeter à Assembleia Municipal.-----

---Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se o seguro não era pago pela AMRAM, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu que anteriormente era a AMRAM que pagava e debitava depois às Câmaras, mas decorrente da alteração da lei, cabe agora a cada Câmara Municipal adquirir a referida apólice.-----

---Prosseguindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se poderia ter acesso às apólices, de forma a entender a cobertura da referida apólice, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, informou que iria solicitar aos serviços competentes.-----

3 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS:-----

----- - **Atribuição de apoios ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a 14 Associações de Âmbito Cultural:**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, com base na informação do Departamento de Cultura I-7270/2024), a atribuição para o corrente ano, dos apoios financeiros a várias entidades de âmbito Cultural, conforme lista anexa à deliberação subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, ficando a mesma a fazer parte integrante desta ata como Anexo (A):-----

---“Considerando que: 1 - Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2 - Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 - As 14 associações culturais, prosseguem projetos e atividades de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio cultural e cumprem as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme

análise constante das informações 204/CMF/DC/2024; 4 - A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado por cada entidade, bem como o serviço público prestado ao Concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidades se inserem; 5 - A verba atribuída pela presente deliberação tem o cabimento 1612/2024, de 27/03/2024. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, do apoio financeiro de 113.000 euros às atividades de interesse municipal no âmbito da Cultura constantes no documento em anexo”.

4 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:

Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Em presença do requerimento apresentado (E-13113/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada na Travessa do Pilar, 4, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão

Jurídica (refª 225/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do

número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) O interessado, melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveu ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de uma fração autónoma localizada na Travessa do Pilar, 4, 9000-136 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4793, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €49.521,85, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data

de apresentação do requerimento, o munícipe tinha idade igual a 28 anos; i) O requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão do munícipe reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar o requerente melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente a fração autónoma “A2L4”, sita Travessa do Pilar, 4, 9000-136 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4793, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €49.521,85, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes;**

2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.

A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-13513/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada à Avenida das Madalenas – Edifício Madalenas Residence II 78A, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 226/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do

RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de*

reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de uma fração autónoma “T”, localizada na Avenida das Madalenas – Edifício Madalenas Residence II, 78A, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8718, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €72.303,27, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 37 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a**

honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente a fração autónoma “T”, localizada na Avenida das Madalenas – Edifício Madalenas Residence II, 78A, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8718, da freguesia de Santo António do concelho do Funchal, com um valor patrimonial tributário de €72.303,27, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Em face do requerimento apresentado (E-15736/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração

autónoma situada na Rua do Pombal n.ºs 1, 3 e 3A, freguesia de Santa Luzia, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 252/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----
---"Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de

2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) A interessada, melhor identificada em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de uma fração autónoma designada pela letra “A”, situada na Rua do Pombal, n.º 1-3A, 9050-013 Funchal, freguesia de Santa Luzia, sob o artigo matricial n.º 3398, com o VPT igual a 145.794,60€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de

aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 04/04/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista para o dia 18/04/2024;

h) Importa referir ainda, que a requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento).

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma, designada pela letra “A”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3398 da freguesia de Santa Luzia, localizada na Rua do Pombal, n.º 1-3A, 9050-013 Funchal, com o VPT igual a 145.794,60€, destinada à habitação própria e permanente da requerente, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-13243/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma sita ao Caminho da Penteada ou Quinta do Carvalhal, freguesia de São Roque, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 253/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----
---”Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico

das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”* (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa da fração autónoma identificada pelas letras

“BT”, sita ao Caminho da Penteada ou Quinta do Carvalhal, 9020-034 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3806, da freguesia de São Roque, com um valor patrimonial tributário de €40.874,05, destinada à respetiva habitação própria e permanente;

g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 29,5 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados

em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pelas letras “BT”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3806, da freguesia de São Roque, com o valor patrimonial tributário de €40.874,05, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-14670/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma sita à Estrada da Boa Nova, n.º 9A a 15 I, Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 236/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---”Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e

concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e

condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) A interessada, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveu ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “AI”, sita na Estrada da Boa Nova, N.º 9A a 15 I, Bom Sucesso, 9060-001, Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5422, da freguesia Santa Maria Maior, com um valor patrimonial tributário de €65.854,26, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, a munícipe tinha 25 anos de idade; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão da munícipe reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do

direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “AI”, sita na Estrada da Boa Nova, N.º 9A a 15 I, Bom Sucesso, 9060-001, Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5422, da freguesia Santa Maria Maior, com um valor patrimonial tributário de €65.854,26, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente. 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do

Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-15811/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada à Estrada Monumental n.º 316, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 257/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

----“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado

pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito à Estrada Monumental, n.º316, fração autónoma B4T2, 9000-098 Funchal, freguesia de São Martinho, com o VPT igual a 97.399,40€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os

critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado; h) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente a fração autónoma designada por B4T2, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3478, da freguesia de São Martinho, com o VPT de 97.399,40€, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

5 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA/Isenção de Taxas: -

Acompanhado da informação da Divisão Jurídica (ref^a 239/DJ/DJ/2024), foi presente o requerimento (E-12137/2024), solicitando a isenção de taxas municipais pela interrupção de trânsito e abertura de vala no Caminho do Meio, freguesia de Santa Maria Maior, no âmbito da empreitada de “Remodelação dos Sistemas de Regadio da ARM na Ilha da Madeira – Rede de Distribuição – Fase I”, tendo a Câmara aprovado, por unanimidade.-----

---Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se o assunto das taxas estaria sanado, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra informou que todo o processo se encontrava regularizado.-----

--- - (O processo agendado sob o n.º 159, foi retirado).-----

6 – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: - Perante o email remetido (datado de 04/04/2024), solicitando o pagamento em seis (6) prestações mensais da dívida no valor de € 7.890,51 (sete mil oitocentos e noventa euros e cinquenta e um cêntimos), referente às taxas das esplanadas do estabelecimento situado à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.ºs 9 e 11, a Câmara, em função da informação da Divisão de Receitas e Financiamento (ref^a 100/DRF/2024) deliberou aprovar, por unanimidade.-----

---A Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se este pedido já não havia sido submetido, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que foi solicitado um plano de pagamento que está a ser

cumprido e cujos pagamentos estão em dia.-----

----- - Em face do email remetido (datado de 01/04/2014), solicitando o pagamento em três (3) prestações mensais da dívida no valor de € 1.034,25 (mil e trinta e quatro euros e vinte cinco cêntimos), referente às taxas de publicidade e ocupação de espaço público do estabelecimento sito à Rua dos Aranhas, n.º 65, a Câmara deliberou, com base na informação da Divisão de Receitas e Financiamento (ref. 96/DRF/2024), aprovar, por unanimidade.---

----- - Relativamente ao pedido formulado através do requerimento (E-4653/2024), para o pagamento em vinte quatro (24) prestações mensais e sucessivas da dívida no valor de € 2.148,39 (dois mil cento e quarenta e oito euros e trinta cêntimos), referente ao estacionamento de uma viatura no estacionamento de São João – Edifício 2000), a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo por base a informação da Divisão de Receitas e Financiamento (refª 94/DRF/2024) (I-5479/16), aprovar.-----

--- - (O processo agendado sob o n.º 163, foi retirado).-----

8 – URBANISMO:-----

-----**8.1 – Obras Particulares:** - Em presença do requerimento apresentado (E-8115/2024, sub-proc.º 2023000499), para o licenciamento do projeto de arquitetura referente às obras de reabilitação e ampliação de uma moradia unifamiliar, designada por “Villa Eugénia”, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 49, Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, a Câmara deliberou, aprovar, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, nos

termos do parecer da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Oeste (ref^a 013_DU-DGU-ZO_LC).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Esta proposta vem à reunião de Câmara para ser deliberada ao abrigo do Artigo 64º do PDM – Património inventariado, que refere que “a demolição, do todo ou de parte do edifício, ou quaisquer outras intervenções que neles se pretendam efetuar, só podem ser autorizadas pela Câmara Municipal quando esta considere, mediante deliberação expressa fundamentada nesse sentido, que tais ações não diminuem nem prejudicam o interesse arquitetónico e o valor histórico-cultural do imóvel ou do conjunto edificado onde o imóvel se integra”. Mais é referido que compete à Câmara Municipal validar um relatório fundamentado sobre a intervenção pretendida, sobre condição indispensável para a sua viabilização. Uma vez que a proposta de deliberação apresentada não cumpre com estes requisitos, os vereadores da Confiança abstêm-se na mesma”.-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-7616/2023, sub-proc.º 2013000045), solicitando o deferimento do projeto de arquitetura para a legalização de um bloco de comércio e serviços no “Edifício Buganvília”, sito à Rua da Casa Branca, freguesia de São Martinho, com Reconhecimento de Interesse Municipal, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, nos termos da informação da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Oeste (ref^a 076_DU-DGU-ZO_LC).-----

-----**8.2 - Declaração de Prédio em Ruína:** - Em presença do requerimento apresentado (E-6994/2024), solicitando a emissão de declaração/certidão, comprovativa do estado de ruína do prédio situado ao caminho do Meio, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com o parecer da Divisão de Fiscalização Urbanística (ref^a 49/DF/DFU/24).-----

-----**8.3 - Declaração de Caducidade:** - Em face do processo (E-1943/2023, sub-proc.º 2019000315), referente à caducidade do licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar situada na Rua da Amoreira, Casa Branca, Lote 1, do alvará de loteamento n.º 175/2020, freguesia de São Martinho, a Câmara, deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, pelo facto das obras não se terem iniciado dentro do prazo previsto, de acordo com a informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref^a 127/DAJU/2024/VN).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança abstém-se nesta proposta de deliberação por considerar que os preceitos legais não foram cumpridos no que concerne e no que respeita à correta notificação dos proprietários”.-----

-----**8.4 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU):** - Perante o requerimento (proc.º 8846/2023, sub-proc.º 2018000570), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”,

respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio situado à Rua dos Ferreiros, n.ºs 128, 130 e 132, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 109/DAJU/2024/VN).-----

9 – CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS:-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo (RAAA) – Apoios ao Associativismo Juvenil para o ano de 2024:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios financeiros de acordo com a proposta de deliberação submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da*

saúde e prevenção das doenças; c) As informações da Divisão de Juventude n.º 03/DJ/DJD/2024, n.º 09/DJ/2024/LR e n.º 11/DJ/DJD/2024, anexas à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, que emitem parecer positivo no respeitante à concessão do apoio financeiro ao associativismo juvenil, contemplando 9 unidades; d) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do RAAA, delibere a atribuição dos seguintes apoios financeiros: **1.** O montante de **€ 69.789,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros)**, ao exercício da atividade das associações juvenis. **2.** Os apoios ora aprovados, serão distribuídos nos termos do quadro anexo às informações referenciadas nas alíneas c) dos Considerandos; **3.** Nos termos dos n.ºs 7 e 8, do artigo 11.º do citado regulamento, é designado como gestor do protocolo, a Dra. Maria da Luz Ribeiro, Técnica Superior na Divisão de Juventude do Município do Funchal; **4.** A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do

artigo 21º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025. A verba a atribuir pela presente deliberação totaliza assim o valor global de **€ 69.789,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros)** e mereceu a informação de cabimento n.º 2024/1741”. A referida lista ficará, por fotocópia a fazer parte desta ata como anexo (A).-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo (RAAA) – Apoios ao Associativismo Desportivo e ao programa Jovem Atleta para o ano de 2024:**

- Perante o respetivo processo, a Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da*

saúde e prevenção das doenças; c) A informação da Divisão de Desporto n.º 197/DD/2023, anexa à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, que corporiza uma proposta de apoio financeiro aos clubes desportivos do concelho, com atletas de idade inferior a 15 anos, dando cumprimento ao n.º 5 do artigo 10.º do RAAA e à deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro do corrente ano, que aprovou o “Programa Jovem Atleta”; d) Nos termos da informação referida na alínea anterior, serão contemplados 35 clubes, beneficiando 5295 jovens atletas; e) A informação da mesma unidade orgânica n.º 44/DD/2024, que emite parecer positivo no respeitante à concessão do apoio financeiro ao associativismo desportivo, contemplando 86 entidades; f) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do RAAA, delibere a atribuição dos seguintes apoios financeiros: **1.** O montante de **€ 105.900 (cento e cinco mil e novecentos euros)**, a afetar ao “Programa Jovem Atleta”. **2.** O montante de **€ 894.046,78 (oitocentos e noventa e quatro mil, quarenta e seis euros e setenta e oito cêntimos)**, ao exercício da atividade das associações desportivas. **3.** Os apoios

ora aprovados, serão distribuídos nos termos do quadro anexo às informações referenciadas nas alíneas c) e e) dos Considerandos; **4.** Nos termos dos n.ºs 7 e 8, do artigo 11.º do citado regulamento, é designado como gestor do protocolo, o Dr. Nélio Duarte Dias Oliveira, Diretor do Departamento de Juventude e Desporto. **5.** A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025. A verba a atribuir pela presente deliberação totaliza assim o valor global de **€ 999.946,76 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos)** e mereceu a informação de cabimento n.º 1732/2024”. A mencionada lista, ficará, por fotocópia, a fazer parte integrante da presente ata como anexo (B)-----

----- - **Concessão de apoios ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal – Apoios de âmbito Social – 2024**: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição para o ano em curso, dos apoios financeiros a várias entidades de âmbito Social, conforme lista anexa à deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, ficando a mesma, por fotocópia, a fazer parte integrante desta ata como anexo (C):-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o) do n° 1, do art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”; c) As pessoas coletivas que constam no documento em anexo, parte integrante da presente deliberação, prosseguem atividades de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio social; d) As respetivas candidaturas foram apresentadas no decurso do ano de 2023; e) De acordo com a informação de análise das candidaturas do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão (DESSI), constante nos respetivos processos, os destinatários dos apoios cumprem com as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 131, de 8 de julho de 2022, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a

Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, delibere a atribuição, para o ano de 2024, do apoio financeiro de € 794.809,00 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e nove euros) às pessoas coletivas constantes do anexo à presente deliberação e integrante da mesma. As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/1744. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP e ao abrigo dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, propõe-se que seja designado para Gestor de Protocolo, Marco Nélio Nunes Rodrigues, Chefe da Divisão de Valorização Social do Município do Funchal, com o email: marco.rodrigues@funchal.pt”.

---Usando da palavra sobre este tema, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, aludiu ao facto de no total os apoios rondarem os 800 mil euros para as trinta e oito entidades, mas que, após uma análise mais precisa deste valor, 40% são para apoiar uma única entidade, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que “são para a ASA, à semelhança do que foi feito no ano anterior, com um projeto contínuo para apoiar as famílias carenciadas do concelho do Funchal com a entrega de bens necessários e eletrodomésticos, bem como ajuda na criação de condições de conforto, eficiência energética, conservação e

salubridade nas habitações de famílias carenciadas. No ano transato foram apoiadas mais de trezentas pessoas e a Câmara acredita neste projeto e permite intervir mais e melhor através desta Associação junto da população”.-----

---Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu que valores destes mereciam, por parte da Autarquia, um melhor acompanhamento e carecia de uma informação detalhada à Câmara, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que o projeto merece toda a atenção, nomeadamente no que têm feito e que é uma forma que se reflete em centenas de pessoas carenciadas e por essa razão foi cedido este valor, tendo a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à frente, acrescentado que os apoios são concedidos individualmente e por isso existe conhecimento do que é efetivamente concedida a cada pessoa e isso verifica-se aquando da entrega dos apoios que é feita na Câmara, juntamente com a ASA.-----

---Intervindo sobre este tema, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, acrescentou: “Há a sensação de que esta Associação em concreto, apoia-se quase exclusivamente na Câmara e foge um pouco ao regulamento e por isso deveria haver um acompanhamento mais incisivo a este projeto por parte dos serviços camarários e ser pensado com outra criatividade de forma a ser apoiado”.-----

---A Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre

à Frente, interveio, para referir que, à semelhança de outros apoios no âmbito do associativismo, as Associações têm que emitir relatórios sobre todas as atividades efetuadas e apoiadas pelos municípios e isso tem vindo a ser feito, inclusivamente com a ASA, de forma a justificar a utilização das verbas concedidas e este apoio e programa da ASA tem sido fundamental na concretização das políticas sociais deste executivo e as pessoas conseguem ver satisfeitas as suas necessidades de uma forma mais célere. No que toca à divulgação e notícia, trata-se de mostrar de forma transparente onde é feita a aplicação do erário público.-----

---Intervindo novamente, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, mencionou que, dados os valores que estão envolvidos, solicitava uma cópia do relatório relativo às atividades desenvolvidas pela ASA e apoiadas pela Câmara.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota favoravelmente à atribuição de apoios financeiros ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal a 38 entidades que suportam a causa social. Contudo, a Confiança ressalva a sua particular preocupação de cerca de 40% no montante do apoio global (794.809,00€) ser atribuído a uma única entidade. Considerando que de 2023 para 2024 os apoios a essa entidade largamente aumentaram, considerando a parcela significativa que esta entidade recebe de apoio municipais, a Coligação Confiança evidencia a sua preocupação no bom uso dos dinheiros públicos,

para tal pretende acompanhar de perto as atividades desenvolvidas pela entidade, bem como proceder ao escrutínio assertivo dos compromissos assumidos com o município. Assim, a Coligação Confiança solicitou ao executivo o relatório do cumprimento das atividades realizadas em 2023, em conformidade com os apoios recebidos no mesmo ano pela Câmara Municipal do Funchal”.-----

----- - **“Comparticipação Municipal em Medicamentos”**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-8124/2024), aprovar a atribuição da “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de 277.060,00€ (duzentos e setenta e sete mil e sessenta euros).-----

10 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:--

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Homologação da Lista Final dos Procedimentos de Seleção**: - Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---"Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma

foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de fevereiro, deliberou a abertura do procedimento de seleção do projeto denominado “Atualização de Arquivo de Gestão de Trabalhadores”, “Implementação Sistema de RDID nos Contentores Municipais”, “Programa Municipal de Limpeza Urbana”, “Apoio à Unidade do Bem-Estar Animal”, “Bem-Estar Animal no Canil Municipal”, “Observatório da Mobilidade Urbana no Município do Funchal”, “Apoio da área técnica de Serralheiro Mecânico”, “Apoio de conteúdos na Plataforma Administrativa Digital”, “Apoio ao Desenvolvimento das Políticas de Promoção para a Cidadania”, “Apoio à Divisão de Turismo, protocolo e Eventos”, “Protocolo AT”; d) As Comissões de Avaliação (CA), designadas na mesma deliberação, levaram a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes dos diversos projetos, culminando na elaboração das Listas de Ordenação Final. **Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar as Listas de Ordenação Final respeitante aos procedimentos de seleção identificados na alínea c), dos Considerandos; 2 – Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria

Pereira Leal na definição, da data de início dos Programas por parte dos Participantes, sem prejuízo das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro, de 2024, publicitada pelo Edital n.º 129/2024, da mesma data. 3 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

11 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional para a Aquisição e Instalação de um Sistema de Videovigilância para a Cidade do Funchal – Abertura de Procedimento: - De acordo com a informação do Departamento de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias (I-7557/2023), a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a “Aquisição e Instalação de um Sistema de Videovigilância para a Cidade do Funchal”, com o valor base de € 1.401.025,73 (um milhão, quatrocentos e um mil, vinte e cinco euros e setenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal

aplicável e aprovar as peças processuais, bem como a designação do júri proposto na referida informação, composto por: *Presidente* – João Miguel Figueira Gomes; *1º Vogal* – César Martim Baptista Rosa; *2º Vogal* – João Abreu Fernandes; *Vogal Suplente* – Paulo António Alves; *Vogal Suplente* – Jorge Filipe Gois Garanito.-----

12 – RESOLUÇÕES DE EXPROPRIAR:-----

----- - **Expropriação por utilidade pública da parcela de terreno necessária à execução da obra denominada “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Caminho do Pico do Funcho”, na freguesia de São Martinho:**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---"Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada “Execução de Bolsa de Estacionamento Público - Caminho do Pico do Funcho”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal; Face ao crescimento do volume populacional o Caminho do Pico do Funcho encontra-se, hoje em dia, dotado duma deficitária capacidade de estacionamento público, afetando os moradores do Caminho do Pico do Funcho, da Vereda do Pico do Funcho, do Beco do Pico do Funcho, da Vereda do Padre Andrade e da Azinhaga do Pico do Funcho; Como consequência dessa precariedade assiste-se ao estacionamento irregular, na faixa de rodagem, o qual, além de criar, diariamente, constrangimentos no acesso às moradias, tem

contribuído para colocar em perigo a circulação dos peões em segurança e tem, também, condicionado a regular circulação rodoviária dos transportes públicos coletivos, dos veículos de emergência e dos veículos de recolha de lixo; O Município do Funchal, consciente da necessidade de criação de novos locais de estacionamento pretende, com a execução desta bolsa de estacionamento, colmatar a deficiente fluidez da circulação e da acessibilidade rodoviária que se faz sentir atualmente no Caminho do Pico do Funcho, e na área envolvente, bem como contribuir para uma circulação automóvel e pedonal segura; Os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas e de iluminação pública estando prevista a implementação de nove luminárias duplas e cinco luminárias singulares, que iluminarão não só a bolsa de estacionamento mas também a Vereda do Padre Andrade e Caminho do Pico do Funcho; A concretização deste projeto, que consiste na criação de 36 lugares de estacionamento, face aos considerandos supracitados, irá contribuir, de forma significativa, para a melhoria da qualidade de vida da população local; A execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento; Para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, da parcela de

terreno, e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início; Em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e K) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete a esta Autarquia a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico; Considerando ainda que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de €226.200,40 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos euros e quarenta cêntimos) se encontra previsto na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, conforme documento em anexo; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, usando das competências atribuídas pela alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º, do mesmo diploma legal, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, e autorização de posse administrativa, da parcela de

terreno e de todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificada e demarcada na planta parcelar/cadastral em anexo, por a mesma ser indispensável à execução da obra pública anteriormente referida: Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 1.069m², que confronta a Norte com o proprietário, Sul e Oeste com a Vereda e Leste com Manuel de Freitas e outros, a destacar do prédio rústico localizado no Pico do Funcho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 49/1, da secção T, da freguesia de São Martinho, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5247/20110804, a favor de Célia Catarina Rodrigues da Silva, casado com Décio Carlos Gomes Chaves, de Maria Lúcia Fernandes Rodrigues de Jesus Silva, de Martinho Libânio Rodrigues Correia da Silva, de Urbina Nídia Rodrigues da Silva, de Bebiana Vicência Rodrigues de Jesus de Castro, casada com Jaime de Castro, de José Fernandes Dantas, casado com Maria da Conceição Rodrigues Jesus Datas, e de Maria Irene Fernandes Rodrigues de Jesus Andrade, e de Sandra Maria José Jardim Fernandes, casado com Jesus Quingosta Valente Tavares”.-----
---Intervindo, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou o atraso destes processos, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, esclareceu que devido

ao planeamento de outras obras existentes só agora foi possível avançar com estes procedimentos, cumprindo com a promessa feita pelo executivo.-----

----- - **Expropriação por utilidade pública da parcela de terreno necessária à execução da obra denominada “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Rua da Orquídea”, na freguesia de Santo António:** - Foi deliberado, por

unanimidade, aprovar a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, submetida pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---"Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal pretende realizar a obra pública denominada “Execução de Bolsa de Estacionamento Público – Rua da Orquídea” na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que permitirá a criação de 58 lugares de estacionamento e garante o acesso rodoviário ao Beco do Cascalho e à Vereda do Cascalho; Atualmente, a acessibilidade e a mobilidade urbana constituem, ainda, um grave problema no quotidiano das populações que residem em algumas freguesias das zonas altas da cidade do Funchal; A falta de lugares de estacionamento, em particular, constitui em si um problema grave de mobilidade, pois propicia a existência de estacionamento irregular que condiciona a acessibilidade rodoviária; Nesse sentido, a construção desta infraestrutura viária, constitui mais uma iniciativa da Autarquia que visa eliminar a carência de lugares de estacionamento, existente naquele aglomerado habitacional,

contribuindo para disciplinar o estacionamento irregular, permitindo melhorar a acessibilidade rodoviária do concelho do Funchal; A execução desta bolsa de estacionamento, consiste na eliminação parcial do Beco do Cascalho, no segmento a norte da Rua da Orquídea, de forma a permitir a circulação rodoviária até à Vereda do Cascalho, assim como, a eliminação de uma moradia que se encontra degradada, o que permitirá maximizar o número de estacionamentos a implementar, a colocação de um novo ecoponto, a melhoria da iluminação pública, zonas de inversão de marcha, permitindo também, a acessibilidade rodoviária a duas residências ali existentes, dando resposta às necessidades há muito sentidas e reclamadas pela população local; A concretização desta infraestrutura irá ter um impacto positivo na vida diária do núcleo habitacional que ali reside, pois irá melhorar, e tornar mais segura e fluida, a circulação rodoviária atualmente existente, bem como facilitar a deslocação de pessoas, bens e serviços; De referir ainda, que esta intervenção permitirá garantir o acesso e a realização de manobras por veículos pesados de emergência, de urgência e de recolha de resíduos até à Vereda do Cascalho; Para a execução desta obra, torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, do prédio misto, e suas benfeitorias, assinalado na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 18 meses após o seu início; A execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as

necessidades do Município do Funchal ao nível da mobilidade urbana, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal; Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”; O parágrafo único do artigo 103.º do supracitado Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais concretiza que: “O disposto neste artigo é aplicável às expropriações dos terrenos nas proximidades das vias municipais necessárias para obras complementares (...)”, como parques de estacionamento de veículos (alínea b) do parágrafo único do artigo 103.º); Em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete a esta Autarquia a realização de investimentos nos domínios do Equipamento Rural e Urbano, Transportes e Comunicações e Proteção Civil; Considerando ainda que o encargo a suportar com a aquisição deste prédio, no montante global de 186.500,00 € (Cento e oitenta e seis mil e quinhentos euros), se encontra previsto na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, conforme documento em anexo; Face aos considerandos

mencionados supra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso das competências atribuídas pela alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que aprovou o Código das Expropriações, na sua atual redação, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º, do mesmo diploma legal, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência a expropriação e autorização de posse administrativa, do prédio misto identificado infra e demarcado na planta parcelar/cadastral em anexo e de todos os direitos a ele inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pois o mesmo, é indispensável à execução da obra pública anteriormente referida; O suprarreferido prédio misto, e suas benfeitorias, tem a área total de 1500,00 m² (área coberta: 140 m² e área descoberta: 1360 m²), inscrito na matriz cadastral respetiva sob os artigos 67/001 da secção AM (prédio rústico) e artigo 5115 (prédio urbano), na freguesia de Santo António, Município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 2409/19961206, a favor de Sidónio Donato Correia

Martins Pereira, por sucessão legítima de José Martins Pereira e Maria Vera Correia Pereira; Na Caderneta Predial Rústica cuja matriz cadastral respetiva corresponde ao artigo 67/001, da secção AM, constam como titulares do prédio, Manuel Fernandes e Manuel Martins Pereira”.

----- - **Expropriação por utilidade pública da parcela de terreno necessária à execução da obra denominada “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”, na freguesia de**

São Martinho: - Submetida pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e unanimemente aprovada, a proposta de deliberação com o seguinte teor:-----

---"Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal; Hoje em dia, a acessibilidade e a mobilidade urbana constituem, ainda, um grave problema no quotidiano das populações que residem em algumas freguesias das zonas altas da cidade do Funchal; A concretização desta infraestrutura é fruto de mais uma medida de planeamento por parte desta Câmara Municipal ao nível da construção, melhoramento e/ou reabilitação da rede viária municipal; O crescimento exponencial que se tem feito sentir, ao longo dos anos, na freguesia de São Martinho é fruto, em grande parte, do planeamento que esta Câmara Municipal tem tido ao nível da construção, melhoramento e/ou

reabilitação da rede viária municipal pelo que a concretização desta infraestrutura é, assim, fruto de mais uma medida desse planeamento; A execução deste novo arruamento, numa extensão de 340 metros, vai permitir criar um acesso rodoviário direto ao centro da freguesia dum vasto núcleo de moradores cuja acessibilidade atual se faz pela Travessa do Amparo e pela Travessa do Castanheiro, uma vez que, por via da construção de novos arruamentos estruturantes na zona, são obrigados a percorrer uma distância consideravelmente superior a esse mesmo centro; A concretização deste alargamento vem dar resposta à satisfação de uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local, facilitando, assim, a deslocação de pessoas, bens e serviços; Os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de águas e de iluminação pública; A execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento; Para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início; Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 103.º do

Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”; Em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e K) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete a esta Autarquia a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico; Considerando ainda que o encargo a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 55.695,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros), se encontra previsto na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, conforme documento em anexo; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, usando das competências atribuídas pela alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º, do mesmo diploma

legal, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação e autorização de posse administrativa, da parcela de terreno e de todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificada e demarcada na planta parcelar/cadastral em anexo, por a mesma ser indispensável à execução da obra pública anteriormente referida: Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 395 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário e o Caminho, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado na Igreja, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 13/1, da Secção J, a favor da Imobiliária do Almirante Reis, Lda, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1813/19941220, a favor da Fazenda Nacional”.

13 – DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO:

Desafetação de Parcela de Domínio Público para Domínio Privado, localizada ao Beco da Portada de Ferro, freguesia de Santa Maria Maior: - Acompanhado do restante processo, foi presente e aprovado, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, a submeter à Assembleia Municipal:

---“**Considerando que:** a) O Beco da Portada de Ferro trata-se duma passagem pública pedonal que permite a ligação entre a Rua Pita da Silva e a Rua Visconde Cacongo; b) O proprietário do prédio urbano contornado a norte, sul e leste pelo Beco da Portada de Ferro, demarcado a cor laranja na planta em anexo, com o intuito de melhorar as condições de uso deste circuito pedonal, e superar as dificuldades e desafios que o atual traçado apresenta, ao nível de segurança, circulação, salubridade e escoamento de águas pluviais, procedeu, a suas expensas, à criação dum acesso alternativo a este troço do Beco da Portada de Ferro, o qual encontra-se assinalado a cor azul na planta em anexo; c) Este acesso alternativo veio tornar o traçado do Beco da Portada de Ferro mais retilíneo e direto, mantendo assim a função de utilidade pública que aquele troço do Beco tem tido até a presente data; d) Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, foi emitido, conforme documento que se junta em anexo, o seguinte parecer acerca da conceção deste novo percurso: “... A Junta de Freguesia de Santa Maria Maior vem por este meio manifestar, junto de V. Exas., a sua satisfação e concordância, como em tempo útil demos conhecimento, pela alternativa criada na circulação no Beco da Portada de Ferro, no troço compreendido entre a Rua Dr. Antonino Costa e a Rua Visconde Cacongo (junto à Ordem dos Enfermeiros); e) A nova alternativa executada por um particular, além de permitir um traçado mais suave, garantiu um melhor e normal escoamento das

águas pluviais e dos esgotos que era um problema na zona, sendo notório uma maior utilização pelos utentes e merecendo a satisfação dos vizinhos. É de referir que a alternativa permitiu eliminar uma degradação daquela área, nomeadamente junto à moradia com os números 11 e 13, sendo no geral uma mais valia urbanística que garante maior segurança a todos ; f) De acordo com a informação interna em anexo, emitida pela Divisão de Fiscalização Urbanística, unidade orgânica integrada no Departamento de Fiscalização, os proprietários dos prédios confinantes com o troço em referência não têm qualquer acesso ao mesmo; g) Face a este novo percurso a manutenção do traçado original do Beco da Portada de Ferro já não se justifica, mormente a função de utilidade pública que a parcela de terreno demarcada a cor laranja na planta em anexo, com a área aproximada de 44,70 m², tem assegurado e que deixará de fazer sentido no futuro; h) Impõe-se, face às regras da boa gestão pública, que as entidades públicas diligenciem pela melhor rentabilização do seu património, nos termos da lei; i) Estando aquela parcela de terreno sujeita ao regime da dominialidade não poderá a mesma ser objeto de alienação, sem que previamente se mostre transferida para o domínio privado do Município; j) Nada obsta a que se proceda à sua desafetação, integrando essa área no domínio privativo do Município do Funchal, tendo em vista a sua subsequente regularização registral, matricial e cadastral e, quiçá, alienação.

Assim: Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do

Funchal delibere, ao abrigo das alíneas ccc) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno com a área aproximada de 44,70 m², melhor identificada a cor laranja na planta em anexo, a qual faz parte integrante da presente deliberação”.

14 – PESSOAL:

14.1 – Processo Disciplinar – Aplicação de Pena:

Em presença do processo disciplinar (n.º 10/2023), instaurado à funcionária (n.º 5044), Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Orçamento e Controlo, do Departamento de Gestão Financeira, por violação dos deveres de zelo, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal sempre à Frente, Ana Bracamonte: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que a trabalhadora visada no processo disciplinar n.º 10/2023, adotou conduta violadora do dever de zelo, previsto no artigo 73.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente por estar a exercer funções no dia 13 de outubro de 2023, no período da tarde, apresentando um taxa de alcoolemia positiva de 2,21 g/L, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, Regulamento Interno

de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e de outras Substâncias Psicoativas. Tal conduta é punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos da alínea b), do artigo 186.º da LTFP. Contudo, considerando as circunstâncias da infração, a condição social da trabalhadora, designadamente o arrependimento demonstrado, os motivos invocados relacionados com problemas de saúde de familiar, a proximidade da idade da aposentação e nunca ter sido disciplinarmente sancionada e, tendo em conta o normativo do artigo 192.º que prevê que “*as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 180.º podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do trabalhador, à condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior a infração e às circunstâncias desta se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades de punição*”, deve **a sanção de 20 dias de suspensão ser suspensa por um ano**, nos termos do artigo 192.º, n.ºs 1 e 2 da LTFP. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Em matéria de foro disciplinar de recursos humanos, os vereadores da Confiança mantêm o seu sentido de voto habitual e abstêm-se”.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora

Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 304/2024, publicada nos locais de estilo.---